



## CRISES FISCAIS E O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO: ATÉ QUE PONTO O CORTE DE GASTOS JUSTIFICA A INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS?

Érika Vanessa de Oliveira Cartaxo<sup>1</sup>, Isabelle Coelho de Oliveira<sup>2</sup>, Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho<sup>3</sup>

**Resumo:** Em tempos de crise econômica, é cada vez mais comum verificarmos a suspensão ou a redução de serviços públicos que impactam diretamente a vida das pessoas. No entanto, o funcionamento contínuo desses serviços é uma obrigação do Estado, prevista pelos princípios que regem o Direito Administrativo. Diante desse cenário, surge o questionamento: até que ponto o corte de gastos pode justificar a interrupção de serviços essenciais, sem ferir os direitos da população e os deveres constitucionais da Administração Pública? No contexto brasileiro, especialmente após a Emenda Constitucional nº95/2016, que instituiu o teto dos gastos públicos e limitou as despesas primárias, a contenção de gastos tem sido utilizada como justificativa recorrente para a suspensão ou a precarização de serviços essenciais. Sendo assim, este trabalho almeja analisar os limites jurídicos para a suspensão de serviços públicos essenciais diante de crises fiscais, considerando o princípio da continuidade do serviço público. Nesse viés, foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise crítica da doutrina especializada, da legislação vigente e da jurisprudência dos Tribunais Superiores. Ademais, adotou-se uma abordagem qualitativa, que buscou compreender os aspectos jurídicos e práticos relacionados à continuidade desses serviços em situações de crise fiscal. A pesquisa também contemplou a análise de casos concretos ilustrando a aplicação dos princípios estudados no contexto brasileiro. Depreende-se que a crise fiscal, ainda que represente um desafio real para o gestor público, não suspende os deveres constitucionais do Estado. Portanto, é necessário que, mesmo em contextos de restrição orçamentária, o Estado adote medidas alternativas, como reavaliação de prioridades, renegociação de contratos ou

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: erika.cartaxo@urca.br

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: isabelle.coelho@urca.br

<sup>3</sup> Mestra em Direito pela UFPB e professora do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: mariana.carvalho@urca.br

**X SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA**  
**XXVIII SEMANA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA URCA**  
10 a 14 de NOVEMBRO de 2025

*Tema: "UNIVERSIDADE E SOCIEDADE NA AGENDA 2030"*



combate a desperdícios, antes de afetar diretamente à prestação de serviços essenciais. Dessa forma, é fundamental que a Administração Pública planeje o orçamento com eficiência e com prioridade à proteção dos direitos sociais.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Cortes de Gastos. Crises Fiscais. Princípio da Continuidade. Serviços Públicos Essenciais.